

Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5240 - e-mail: pmblonga@ig.com.br

PROJETO DE LEI NÚMERO 013/2013 DE 15 DE Abril DE 2013

LEI Nº 1.135
de 07 de 06 de 2013
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de BARRA LONGA-MG para o exercício de 2014 e dá outras providências.

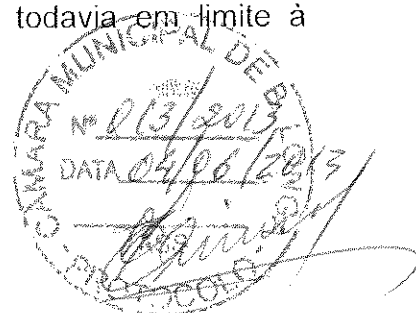
O Prefeito Municipal de BARRA LONGA submete à aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

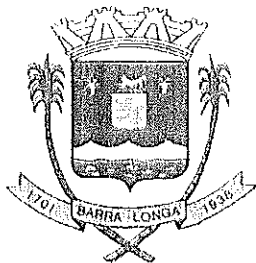
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e determinações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de BARRA LONGA para 2014, que orientam a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõem sobre as alterações na legislação tributária e regulam o aumento de despesas com pessoal, através desta lei que é composta pelas seguintes peças:

- I - As diretrizes gerais, nos termos desta lei.
- II - Anexo de Metas Fiscais;
- III - Anexo de avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- IV - Anexo da evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Anexo do Resultado Primário;
- VI - Anexo do Resultado Nominal;
- VII - Anexo da margem de expansão das despesas de caráter continuado;
- VIII - Anexo com a Previsão de Revisão Geral Anual;
- IX - Anexo da origem e aplicação dos recursos da alienação de ativos;
- X - Anexo da renúncia de receita e a sua compensação;
- XI - Anexo de riscos fiscais;
- XII - Anexo de metas e prioridades da Administração.

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014 são as especificadas em anexo desta lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014 – 2017, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.





Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa

Fone/Fax: (031) 3877-5240 - e-mail: pmblonga@ig.com.br



§1º. As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

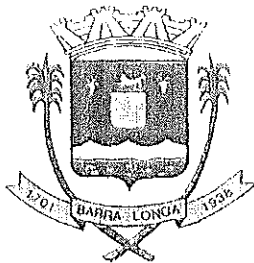
§2º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2013, o anexo de metas e prioridades será apresentado, de forma sintética como anexo a esta Lei e, no período de aprovação do Plano Plurianual, de forma mais robusta, como um adendo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2013 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com:

- I - Constituição Federal, artigo 169, § 1º, II;
- II - Constituição Federal, artigo 99, § 5º;
- III - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 14, *caput*; inciso I e inciso II;
- IV - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único, V;
- V - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 25, § 1º;
- VI - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 26, *caput* e parágrafo único;
- VII - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 48, *caput* e parágrafo único, I;
- VIII - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 4º, § 1º, § 2º, I a V, § 3º, I, a) e b);
- IX - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 9º, §§ 2º e 3º;
- X - Lei Federal 4.320/64;
- XI - Portaria Conjunta STN/SOF nº 01 de 20 de junho de 2011, que estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especificamente a parte I, que cria os procedimentos contábeis orçamentários.
- XII - A Portaria STN/SOF nº 163 de 23 de dezembro de 2011, ou atualizada em data superior, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- XIII - Instrução Normativa 13/2008 do Tribunal de Contas do Estado que contém normas que regem os gastos com ensino e FUNDEB.
- XIV - Instrução Normativa 19/2008 do Tribunal de Contas do Estado que contém normas que regem os gastos com ações e serviços públicos de saúde.
- XV - Instruções Normativas TCEMG 05/2011 e 17/2011, que estabelecem a adoção compulsória dos planos de contas da Receita e da Natureza da Despesa, bem como as fontes de recursos.

§ 1º. Esta lei não transcreve as disposições da legislação e normas superiores, colacionadas nos incisos I a XV deste artigo, restringindo ao detalhamento das mesmas quando é pertinente.

§ 2º. Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa

Fone/Fax: (031) 3877-5240 -- e-mail: pmblonga@ig.com.br



com pessoal para os fins do art. 169, §1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II ESTRUTURAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Será adotada a lei municipal de estrutura administrativa em vigor para nortear as alocações de recursos nos níveis de órgãos e unidades orçamentárias.

Parágrafo Único. Poderá ser incluída, alterada ou excluída alguma repartição da estrutura administrativa no orçamento de 2014 se justificada a razão relevante para fins de prestação de contas, transparência das contas ou viabilização da contabilidade de custos.

Art. 5º - A classificação da despesa respeitará a institucional, funcional, programática e classificação econômica até o nível de elemento de despesa, compondo, dessa forma, o crédito orçamentário.

Art. 6º - O orçamento de 2014 conterá as peças previstas nos artigos 2º a 33 da Lei 4.320/64, bem como aquelas previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Serão classificadas na função 28 (encargos especiais) dotações de despesas que não sejam de competência exclusiva do município, mas que, por força de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento correlato, o município venha a realizar cooperação técnica e/ou financeira com entidades públicas ou privadas.

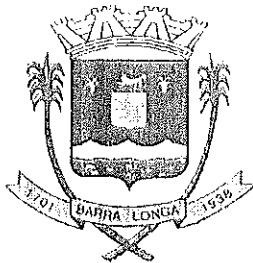
§ 1º - As despesas que não são de competência do município também são chamadas de despesas não afetas ao município.

§ 2º - Somente poderá ser celebrado convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento correlato com entidades públicas ou privadas para a realização de cooperação técnica e/ou financeira se for comprovado o atendimento ao interesse público local.

CAPÍTULO III MENSURAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - Os anexos desta lei não representam previsões e fixações imutáveis, pois por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual serão adotadas as novas premissas econômicas da ocasião, adotando valores correntes.

Art. 9º - A metodologia de cálculo da estimativa da Receita Tributária considerará as projeções feitas pelo setor tributário, que considerará o Cadastro

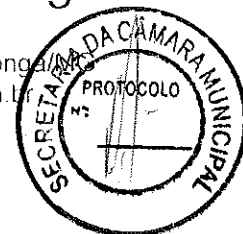


Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa

Fone/Fax: (031) 3877-5240 - e-mail: pmblonga@ig.com.br



Técnico Municipal, a planta de valores atualizada monetariamente e outras variáveis da legislação tributária prevista para entrada em vigor no ano de 2014.

Art. 10 - A metodologia de cálculo da estimativa da Receita de Transferências considerará a base de cálculo como a média dos últimos três exercícios, ajustada pela multiplicação da premissa de crescimento do PIB, multiplicada pela premissa de inflação e mais algum índice de ajuste devidamente justificado, tal como o fator legislação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Planejamento deverá informar à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 15 de agosto de 2013, a perspectiva de ingresso de convênios correntes e os convênios de capital.

Art. 12 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, a partir de 30 de junho de 2013, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2014, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13 - A Mesa da Câmara Municipal e os órgãos da Administração Indireta elaborarão suas propostas orçamentárias e as remeterão ao Executivo até o dia 30 de julho de 2013.

Art. 14 - A Reserva de Contingência atenderá a outros passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na proporção de, no mínimo, 0,25% da Receita Corrente Líquida estimada para o ano de 2014.

Art. 15 - Na lei orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 16 - A despesa com precatórios será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária que corresponde à Procuradoria Jurídica.

Art. 17. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 01 de julho de 2013, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e previsão dos débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o art. 100, §5º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

I – quanto à previsão relacionada aos precatórios:

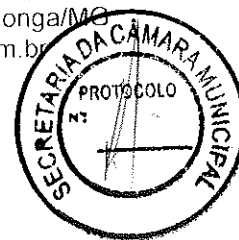
- a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5240 – e-mail: pmblonga@ig.com.br



- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa;
- f) órgão responsável pelo pagamento;

II – quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor;

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa;
- e) órgão responsável pelo pagamento.

§1º. Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§2º. No decorrer do exercício de 2014 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

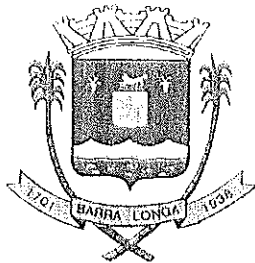
Art. 18 - A proposta orçamentária do município será entregue até o dia 31/08/2012 ou data diferente prevista da Lei Orgânica.

Art. 19. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO IV METAS FISCAIS

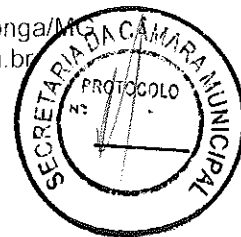
Art. 20 - As metas anuais das Receitas e Despesas, a evolução do Patrimônio Líquido, a Justificativa da consistência das metas anuais, as metas de Resultado Primário e Nominal e a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior integram anexo desta lei.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5240 – e-mail: pmblonga@ig.com.br



Parágrafo Único - A metodologia de cálculo da previsão da receita será aquela prevista na Lei 4.320/64 e portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V ANÁLISE DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 21 - O projeto de Lei do Orçamento para o ano de 2014 poderá autorizar a contratação de Operações de Crédito, inclusive por A.R.O. (Antecipação de Receita Orçamentária), para efeito de previsão na Receita.

Art. 22 - A contratação de operação de crédito dependerá de lei específica, em que serão prescritas na lei o valor do financiamento, a taxa de juros e sua periodicidade, o período de carência, a quantidade de prestações mensais de amortização, a instituição financeira concedente e se haverá pagamento dos juros no período de carência.

Art. 23 - As demonstrações da evolução das despesas de capital, na série histórica e para os dois próximos exercícios ao ano de 2014 constam em anexo desta lei.

Parágrafo Único - Entende-se como série histórica a realização nos três últimos exercícios.

CAPÍTULO VI RENÚNCIA DE RECEITA E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

Art. 24 - A identificação das receitas, o tipo de renúncia e a respectiva medida de compensação constam em anexo desta lei.

CAPÍTULO VII ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 25 - o Poder Executivo poderá revisar a legislação municipal, objetivando aperfeiçoar a administração tributária, com vistas à expansão das bases tributárias e consequente incremento nas suas receitas próprias.

Parágrafo único - A revisão de que trata este artigo alcançará:

I – a planta genérica de valores do município;

CNPJ: 18.316.182/0001-70

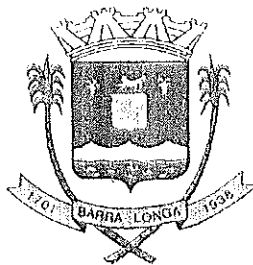
Fone/Fax: (031) 3877-5240 – e-mail: pmblonga@ig.com.br



XIII – a atualização da cartografia utilizada como base para lançamento dos tributos imobiliários.

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá realizar remanejamento, transferência ou transposição, nos termos da Constituição da República, sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, concatenado com o art. 7º, inciso I do mesmo diploma legal.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MS

Fone/Fax: (031) 3877-5240 - e-mail: pmblonga@ig.com.br



Art. 28 - A projeção e a margem de expansão das despesas correntes de caráter continuado constam de anexo desta lei.

CAPÍTULO IX CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 29 - Caso as metas bimestrais de arrecadação não se concretizem, será necessária a limitação de empenho e, por conseguinte, as cotas mensais da despesa serão readequadas à realização da receita na mesma proporção, não sendo afetadas as despesas com pessoal e encargos, obrigações tributárias e contributivas, pagamento de sentenças judiciais, amortização e juros da dívida contratada, precatórios, projetos financiados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo Único - Na ocorrência da situação prevista no *caput* deste artigo, a transferência obrigatória para a Câmara Municipal será limitada proporcionalmente à realização da receita até que as metas bimestrais de arrecadação sejam alcançadas, sendo que a Câmara deverá ser notificada acerca da memória de cálculo que ensejou a limitação.

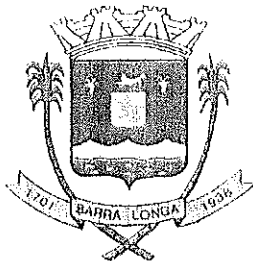
SEÇÃO II GASTOS COM PESSOAL

Art. 30 - Poderá ser concedida a revisão geral anual até o limite orçamentário, financeiro e fiscal, demonstrado através de cálculo do impacto.

§ 1º - Entende-se como limite orçamentário e financeiro a soma do saldo das dotações classificadas no grupo de despesa 31 (Pessoal e encargos sociais).

§ 2º - Entende-se como limite fiscal a divisão do valor estimado da folha de pagamento anual pela Receita Corrente Líquida projetada para o exercício, cujo resultado não poderá ultrapassar 51,30%.

Art. 31 - Na execução orçamentária, caso os gastos com pessoal ultrapassem 51,30% da Receita Corrente Líquida, a contratação de horas extras ficará suspensa, salvo os casos de prestação de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, obras e assistência social, de natureza urgente ou emergencial ou outro motivo de força maior devidamente justificado pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa

Fone/Fax: (031) 3877-5240 - e-mail: pmblonga@ig.com.br



§ 1º - Caso a suspensão da contratação de horas extras não seja suficiente para recompor o limite dos gastos com pessoal, haverá a suspensão das gratificações voluntárias, a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Caso a suspensão da contratação de horas extras e das gratificações voluntárias não sejam suficientes para recompor o limite dos gastos com pessoal, serão tomadas as providências previstas no artigo 169, § 3º da Constituição Federal.

Art. 32 - A contratação de recursos humanos para atendimento ao excepcional interesse público deve encontrar respaldo na lei municipal específica e deve ser provida por processo seletivo simplificado.

Art. 33 - A contratação de prestação de serviços de pessoa física somente pode ser realizada mediante o cumprimento dos critérios da lei de licitações e contratos, cuja função pública não esteja prevista no plano de cargos e vencimentos, bem como não deve caracterizar vínculo empregatício.

Parágrafo Único - Entende-se como vínculo empregatício a situação que atenda a caracterização da relação de emprego, qual seja a remuneração, a subordinação e o trabalho não eventual.

Art. 34 - O Município fica autorizado a conceder vantagens e aumentos de remuneração, desde que previstos no Estatuto Municipal dos Servidores e que seja suportado pelo orçamento municipal do exercício vigente e dos próximos dois exercícios, conforme cálculo de impacto.

SEÇÃO III REVISÃO DOS CONTRATOS

Art. 35 - Os critérios para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 serão fixados por Instrução Normativa do Controle Interno.

SEÇÃO IV CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 36 - O texto da Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, no limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral da despesa, por anulação total ou parcial de dotações, regulamentados por decreto do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa

Fone/Fax: (031) 3877-5240 – e-mail: pmblonga@ig.com.br



Parágrafo Único - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação por espécie de Receita, o excesso de arrecadação de convênios, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2012 e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 37 - Se até o dia 30/11/2014 não for detectada a realização de algum evento passivo contingente ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, a partir do dia 01/12/2014 a Reserva de Contingência poderá ser totalmente utilizada como fonte de recursos para créditos adicionais suplementares desde que seja respeitado o limite permitido na lei de orçamento.

SEÇÃO V CONTROLE DE CUSTOS

Art. 38 - Independente da entrada em vigor da Contabilidade Pública no modelo internacional, o Poder Executivo promoverá a implantação da Contabilidade de Custos, de modo que seja possível mensurar o custo real de cada atividade do orçamento público e por desdobramento da despesa.

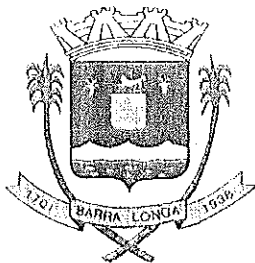
§ 1º. O almoxarifado deverá controlar, efetuando o registro de entrada e saída, de todo e qualquer produto ou mercadoria adquirida pelo Poder Executivo Municipal e registrará o centro de custo em que o gasto está sendo alocado.

§ 2º. O setor de despesa deverá indicar o centro de custo em cada nota de empenho como forma de ratificar e/ou complementar o controle mencionado no parágrafo anterior.

SEÇÃO VI SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 39 - São requisitos para caracterizar uma entidade subvencionável:

- I - Estatuto social, no qual se comprove ser a entidade uma instituição privada, sem fins lucrativos, e que não remunere seus dirigentes;
- II - Registro no CNPJ;
- III - Ata de posse da diretoria em exercício;
- IV - Lei que a declara de utilidade pública;
- V - Que exerça atividades de natureza continuada, no mínimo há dois anos, nas áreas de assistência social, educação, esporte, lazer, cultura ou saúde;
- VI - Que o serviço prestado seja universal e gratuito;
- VII - Que contenham registro no Conselho pertinente;



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa

Fone/Fax: (031) 3877-5240 - e-mail: pmblonga@ig.com.br



VIII - Que contenham um plano de trabalho, aprovado pelo Secretário Municipal da área vinculada à prestação dos serviços e que evidencie que os custos dos serviços pela entidade prestada é economicamente mais viável do que se o Poder Público o fizesse;

IX - Que comprove regularidade fiscal;

X - Que entregue cópia de todos os documentos acima, salvo o Plano de Trabalho, que deve ser original;

XI - Que se comprometa a prestar contas dos recursos recebidos na periodicidade estabelecida no termo de convênio.

§ 1º - É vedada a celebração de convênio com entidade que não atenda a todos os requisitos deste artigo.

§ 2º - Não poderão ser destinados recursos de qualquer espécie para atender despesas com:

I - sindicato, associação e clube de servidores públicos e entidades correlatas;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou Internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

§ 3º - A entidade beneficiada com subvenções sociais que não prestar contas dentro do prazo será submetida à imediata Tomada de Contas Especial.

§ 4º - A Prestação de Contas irregular por parte das entidades subvencionadas ensejará restituição ao Erário do valor irregular atualizado monetariamente.

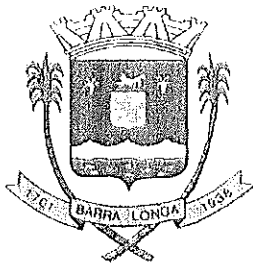
SEÇÃO VII CONTRIBUIÇÕES

Art. 40 - As contribuições serão concedidas em conformidade com Atividade específica no orçamento, na respectiva função de governo e mediante convênio, contrato, acordo ou instrumento congênere.

§ 1º - Somente serão concedidas contribuições a entidades de cunho representativo, sem fins lucrativos, com atividade de natureza continuada e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento à sociedade de forma gratuita;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica;



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa

Fone/Fax: (031) 3877-5240 – e-mail: pmblonga@ig.com.br



III – sejam de propagação do desporto, ciência, tecnologia, cultura e lazer a disposição da sociedade;

IV – destinadas às entidades que representem o município, no âmbito da orientação e defesa de matérias institucionais, através de associações.

§ 2º - Para habilitarem-se ao recebimento das contribuições, as entidades de que tratam o inciso IV, do § 1º, deverão apresentar cópia dos documentos previstos nos incisos I, II, V e IX, do artigo anterior.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do concedente, com finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

SEÇÃO VIII AUXÍLIOS FINANCEIROS

Art. 41 – Qualquer tipo de auxílio a pessoas carentes serão concedidos em conformidade com Atividade específica no orçamento, na função Assistência Social e está associado à respectiva lei específica.

§ 1º - Poderão ser concedidos auxílios, a título de bolsas de estudo, total ou parcial, para atendimento a estudantes de nível técnico ou superior, que comprove carência de recursos financeiros, na forma do regulamento.

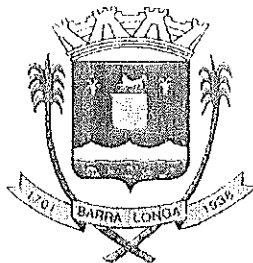
§ 2º - Poderão ser concedidos auxílios financeiros a atletas que exercem atividades esportivas em instituições de renome, na forma do regulamento.

SEÇÃO IX ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE DESPESA

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de receita e de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais e cumprimento das alterações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º. Entende-se como crédito orçamentário a programação de despesa até o nível de elemento de despesa.

§2º. A Lei Orçamentária Anual para 2014 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de

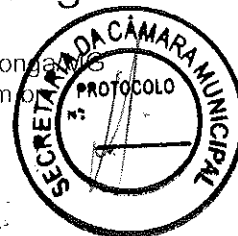


Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa

Fone/Fax: (031) 3877-5240 – e-mail: pmblonga@ig.com.br



Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

I. O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no *caput* deste artigo;

II. As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§3º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§4º. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial do Município, com as devidas justificativas.

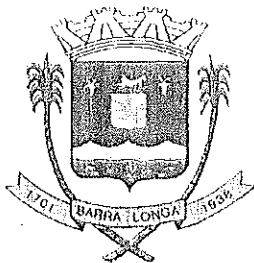
CAPÍTULO X RISCOS FISCAIS

Art. 43 - A identificação dos riscos fiscais, entendidos como passivos contingentes e outros riscos que podem afetar o equilíbrio das finanças públicas, bem como as providências a serem tomadas caso eles se concretizem constam de quadro próprio, em anexo desta lei.

CAPÍTULO XI TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 44. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2014, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do tesouro municipal para as entidades da administração indireta e destas para o tesouro municipal.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa

Fone/Fax: (031) 3877-5240 -- e-mail: pmblonga@ig.com.br



§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem transferidos até o dia 20 de cada mês.

Art. 45. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo anterior, a Administração Direta e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Art. 46 - A metodologia utilizada, o conteúdo e os anexos desta lei, o conteúdo e os anexos da Lei Orçamentária e todos os demonstrativos da execução orçamentária serão publicados pelos meios autorizados em lei municipal, bem como serão disponibilizados na *internet*, no *link* de contas públicas do endereço eletrônico oficial da Prefeitura.

Art. 47 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de BARRA LONGA, 15 de Abril de 2013.

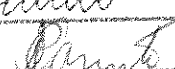

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª DISCUSSÃO

EM 06 DE junho DE 2013


PRESIDENTE

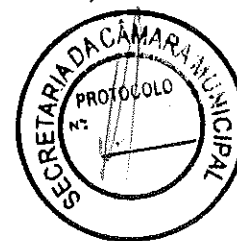
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RECEITA



ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2011	EXECUÇÃO 2012	PREVISÃO 2013	PREVISÃO 2014	PREVISÃO 2015	PREVISÃO 2016
RECEITAS CORRENTES	10.335.390,36	13.713.321,54	14.511.567,00	15.962.800,00	17.559.200,00	19.315.300,00
TRIBUTÁRIAS	498.961,86	2.440.762,60	1.252.000,00	1.377.200,00	1.514.900,00	1.666.500,00
IMPOSTOS	480.619,63	2.420.569,54	1.020.000,00	1.122.000,00	1.234.200,00	1.357.700,00
IPTU	16.731,17	17.316,76	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00
ISSQN	313.352,34	2.228.528,76	570.000,00	627.000,00	689.700,00	758.700,00
ITBI	29.652,57	31.196,14	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.600,00
IRRF	120.883,55	143.527,88	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00
TAXAS	18.342,23	20.193,06	231.000,00	254.100,00	279.500,00	307.500,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00
CONTRIBUIÇÕES	123.863,43	91.816,18	180.000,00	198.000,00	217.800,00	239.600,00
PATRIMONIAIS	16.720,31	22.826,37	63.000,00	69.300,00	76.200,00	83.800,00
Aplicações Financeiras	16.720,31	22.826,37	63.000,00	69.300,00	76.200,00	83.800,00
Outras Rec. Patrimoniais				0,00	0,00	0,00
INDUSTRIAIS				0,00	0,00	0,00
AGROPECUÁRIAS				0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS	119.994,50	108.971,33	8.000,00	8.800,00	9.700,00	10.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.468.072,64	10.974.492,63	12.899.067,00	14.189.000,00	15.608.000,00	17.168.800,00
Cota Parte FPM	5.803.451,19	5.993.299,48	9.000.000,00	9.900.000,00	10.890.000,00	11.979.000,00
Cota Parte do ICMS	1.151.137,67	1.394.058,42	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00	1.597.200,00
Cota Parte do IPVA	117.277,18	134.071,79	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00
Cota Parte do IPI	18.303,40	22.237,99	25.000,00	27.500,00	30.300,00	33.300,00
Transferências da Saúde				0,00	0,00	0,00
Transferências do FNDE			191.517,68	210.700,00	231.800,00	255.000,00
Transferências do FUNDEB	894.323,38	828.982,61	1.200.000,00	1.320.000,00	1.452.000,00	1.597.200,00
Convênios	21.065,56	764.320,68	3.000,00	3.300,00	3.600,00	4.000,00
Outras Transferências	1.462.514,26	1.837.521,66	979.549,32	1.077.500,00	1.185.300,00	1.303.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	107.777,62	74.452,43	109.500,00	120.500,00	132.600,00	145.900,00

RECEITAS DE CAPITAL	130.165,57	949.268,85	795.633,00	875.200,00	962.800,00	1.059.100,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS			36.000,00	39.600,00	43.600,00	48.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO				0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	130.165,57	949.268,85	759.633,00	835.600,00	919.200,00	1.011.100,00
Convênios						
Outras Transf. De Capital		382.333,51	559.633,00	615.600,00	677.200,00	744.900,00
OUTRAS REC. DE CAPITAL	130.165,57	566.935,34	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS				0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-1.371.740,72	-1.462.975,90	-2.107.200,00	-2.317.900,00	-2.549.700,00	-2.804.700,00
SOMA	9.093.815,21	13.199.614,49	13.200.000,00	14.520.100,00	15.972.300,00	17.569.700,00

Nota: Foi utilizado percentual de 10% para estimativa da receita de 2014, 2015 e 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DAS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2011	EXECUÇÃO 2012	PREVISÃO 2013	PREVISÃO 2014	PREVISÃO 2015	PREVISÃO 2016
DESPESAS CORRENTES						
Pessoal e Encargos Sociais	8.785.605,03	10.242.526,99	11.415.770,28	12.557.400,00	13.813.100,00	15.194.400,00
Juros/Encargos da Dívida Interna	4.297.987,98	5.531.367,71	6.291.238,77	6.920.400,00	7.612.400,00	8.373.600,00
Juros/Encargos da Dívida Externa	0,00	129,40	80.000,00	88.000,00	96.800,00	106.500,00
Outras Despesas Correntes	4.487.617,05	4.711.029,88	5.044.531,51	5.549.000,00	6.103.900,00	6.714.300,00
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	646.913,02	2.305.990,49	1.734.229,72	1.907.700,00	2.098.500,00	2.308.400,00
Inversões Financeiras	481.039,17	2.161.735,11	1.606.229,72	1.766.900,00	1.943.600,00	2.138.000,00
Amortização Dívida Interna	165.873,85	144.255,38	118.000,00	129.800,00	142.800,00	157.100,00
Amortização Dívida Externa				0,00	0,00	0,00
Amortização - Ref. Dívida Mob.				0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital				0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIA						
RESERVA CONTINGÊNCIA			50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.600,00
RESERVA DO RPPS				0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	9.432.518,05	12.548.517,48	13.200.000,00	14.520.100,00	15.972.100,00	17.569.400,00

Nota: Foi utilizado percentual de 10% para estimativa da receita de 2014, 2015 e 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstrativo IV (LRF, art. 4º § 2º, inciso III)

	2011	%	2012	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio Capital	1.068.745,64	100,00	290.821,65	100,00	953.031,32	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.068.745,64	100	290.821,65	100,00	953.031,32	100,00

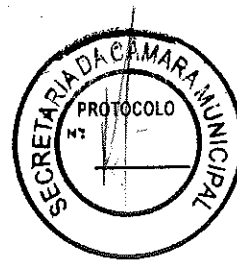
R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL

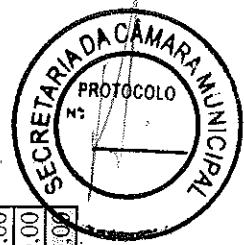
ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	575.875,59	456.731,72	475.000,00	494.000,00	513.800,00	534.400,00
DEDUÇÕES (II)	126.151,48	38.390,90	39.900,00	41.400,00	43.000,00	44.700,00
Ativo Disponível	163.030,48	39.648,90	41.200,00	42.800,00	44.500,00	46.300,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	36.879,00	1.258,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00	1.600,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	449.724,11	418.340,82	435.100,00	452.600,00	470.800,00	489.700,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III - IV - V)	449.724,11	418.340,82	435.100,00	452.600,00	470.800,00	489.700,00
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
VALOR	-196.681,24	-31.383,29	16.759,18	17.500,00	18.200,00	18.900,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior a 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO 2011	EXECUÇÃO 2012	PREVISÃO 2013	PREVISÃO 2014	PREVISÃO 2015	PREVISÃO 2016
RECEITAS CORRENTES (I)						
Tributárias	498.961,86	2.440.762,60	1.251.000,00	1.376.100,00	1.513.700,00	1.665.200,00
Receita de Contribuições	498.961,86	2.440.762,60	1.252.000,00	1.377.200,00	1.514.900,00	1.666.500,00
PATRIMONIAIS	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00
Aplicações Financeiras (II)	16.720,31	22.826,37	63.000,00	69.300,00	76.200,00	83.800,00
Outras Rec. Patrimoniais	16.720,31	22.826,37	63.000,00	69.300,00	76.200,00	83.800,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demaís Receitas Correntes	9.468.072,64	10.974.492,63	12.899.067,00	14.189.000,00	15.608.000,00	17.168.800,00
RECEITA FISCAL CORRENTE (III) (I-II)	107.777,62	74.452,43	109.500,00	120.500,00	132.600,00	145.900,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	482.241,55	2.417.936,23	1.188.000,00	1.306.800,00	1.437.500,00	1.581.400,00
Operações de Crédito (V)	130.165,57	949.268,85	795.633,00	875.200,00	962.800,00	1.059.100,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	130.165,57	949.268,85	759.633,00	835.600,00	919.200,00	1.011.100,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VIII) (IV - V - VI - VII)	130.165,57	949.268,85	759.633,00	835.600,00	919.200,00	1.011.100,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-1.371.740,72	-1.462.975,90	-2.107.200,00	-2.317.900,00	-2.549.700,00	-2.804.700,00
Dedução para o FUNDEB	-1.371.740,72	-1.462.975,90	-2.107.200,00	-2.317.900,00	-2.549.700,00	-2.804.700,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (XI) (III+VIII+IX-X)	-759.333,60	1.904.229,18	-159.567,00	-175.500,00	-193.000,00	-212.200,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	8.785.605,03	10.242.526,99	11.415.770,28	12.557.400,00	13.813.100,00	15.194.400,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.297.987,98	5.531.367,71	6.291.238,77	6.920.400,00	7.612.400,00	8.373.600,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	0,00	129,40	80.000,00	88.000,00	96.800,00	106.500,00
Outras Despesas Correntes	4.487.617,05	4.711.029,88	5.044.531,51	5.549.000,00	6.103.900,00	6.714.300,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) (XII-XIII)	8.785.605,03	10.242.397,59	11.335.770,28	12.469.400,00	13.716.300,00	15.087.900,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	646.913,02	2.305.990,49	1.734.229,72	1.907.700,00	2.098.500,00	2.308.400,00
Investimentos	481.039,17	2.161.735,11	1.606.229,72	1.766.900,00	1.943.600,00	2.138.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.300,00
Amortização da Dívida (XVI)	165.873,85	144.255,38	118.000,00	129.800,00	142.800,00	157.100,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) (XV - XVI)	481.039,17	2.161.735,11	1.616.229,72	1.777.900,00	1.955.700,00	2.151.300,00



DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (XVIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)		0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.600,00		
RESERVA DO RPPS (XX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESP. PRIMÁRIAS (XXI) (XIV + XVII + XVIII + XIX + XX)		9.266.644,20	12.404.132,70	13.002.000,00	14.302.300,00	15.732.500,00	17.305.800,00		
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XXI)		-10.025.977,80	-10.499.903,52	-13.161.567,00	-14.477.800,00	-15.925.500,00	-17.518.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS

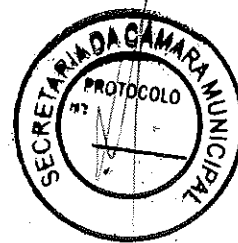
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
fdg	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2012 (g)	2011 (h)	2010 (i)
VALOR			
Saldo em Bancos	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Demonstrativo III (LRE, Art. 4º, § 2º inciso II)

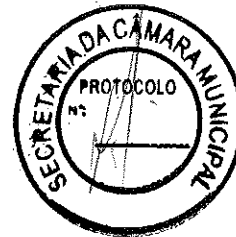
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	9.093.815,21	13.199.614,49	45,15	13.727.600,00	4,00	14.276.700,00	4,00	14.847.800,00	4,00	15.441.700,00	4,00	
Receitas Primárias (I)	-759.333,60	1.904.229,18	####	1.980.400,00	4,00	2.059.600,00	4,00	2.142.000,00	4,00	2.227.700,00	4,00	
Despesa Total	9.432.518,05	12.548.517,48	33,03	13.050.500,00	4,00	13.572.500,00	4,00	14.115.400,00	4,00	14.680.000,00	4,00	
Despesas Primárias (II)	9.266.644,20	12.404.132,70	33,86	12.900.300,00	4,00	13.416.300,00	4,00	13.953.000,00	4,00	14.511.100,00	4,00	
Result Prim (III) = (I - II)	-10.025.977,80	-10.499.903,52	4,73	-10.919.900,00	4,00	-11.356.700,00	4,00	-11.811.000,00	4,00	-12.283.400,00	4,00	
Resultado Nominal	-196.681,24	-31.383,29	-84,04	-32.600,00	3,88	-33.900,00	3,99	-35.300,00	4,13	-36.700,00	3,97	
Dívida Pública Consol.	575.875,59	456.731,72	-20,69	475.000,00	4,00	494.000,00	4,00	513.800,00	4,01	534.400,00	4,01	
Dívida Consol. Líquida	449.724,11	418.340,82	-6,98	435.100,00	4,01	452.500,00	4,00	470.600,00	4,00	489.400,00	3,99	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	8.705.547,78	11.932.055,53	37,06	11.762.406,25	-1,42	11.762.402,95	0,00	11.762.428,30	0,00	11.762.419,16	0,00	
Receitas Primárias (I)	-726.913,27	1.721.366,05	#####	1.696.893,07	-1,42	1.696.879,89	0,00	1.696.892,56	0,00	1.696.907,80	0,00	
Despesa Total	9.029.789,44	11.343.483,36	25,62	11.182.237,44	-1,42	11.182.220,96	0,00	11.182.220,96	0,00	11.182.208,78	0,00	
Despesas Primárias (II)	8.870.997,70	11.212.963,85	26,40	11.053.539,53	-1,42	11.053.529,65	0,00	11.053.567,67	0,00	11.053.552,44	0,00	
Result Primário (III) = (I - II)	-9.597.910,97	-9.491.597,80	-1,11	-9.356.646,46	-1,42	-9.356.649,76	0,00	-9.356.675,11	0,00	-9.356.644,64	0,00	
Resultado Nominal	-188.283,78	-28.369,55	-84,93	-27.933,10	-1,54	-27.929,81	-0,01	-27.964,66	0,12	-27.955,52	-0,03	
Dívida Pública Consolidada	551.288,14	412.871,77	-25,11	407.000,71	-1,42	407.000,71	0,00	407.032,40	0,01	407.068,96	0,01	
Dívida Consolidada Líquida	430.522,79	378.167,55	-12,16	372.812,65	-1,42	372.809,36	0,00	372.809,36	0,00	372.791,07	0,00	

VARIÁVEIS					
Inflação Média	projetada	índice oficial de Inflação IPCA	2011	2012	2013
			4,46	5,90	5,50
			2014	2015	2016
			4,00	4,00	4,00

Cálculo Índice Valor Corrente			
2011	1,0446	2014	1,0400
2012	1,0590	2015	1,0400
2013	1,0550	2016	1,0400

Metodologia Cálculo Valor Constante			
2011	1,0446	2014	1,2138
2012	1,1062	2015	1,2623
2013	1,1671	2016	1,3128



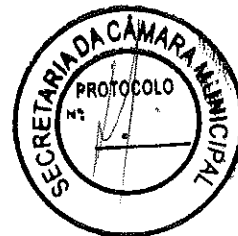
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Demonstrativo II (LRF, art. 4º § 2º inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.200.000,00	0,0056	13.199.614,49	0,0055	-385,51	0,00
Receitas Primárias (I)	27.000,00	0,0000	1.904.229,18	0,0008	1.877.229,18	6.952,70
Despesa Total	13.200.000,00	0,0056	12.548.517,48	0,0052	-651.482,52	-4,94
Despesas Primárias (II)	70.000,00	0,0000	12.404.132,70	0,0052	12.334.132,70	17.620,19
Resultado Primário (III) = (I - II)	-43.000,00	0,0000	-10.499.903,52	-0,0044	-10.456.903,52	24.318,38
Resultado Nominal	119.143,87	0,0001	-31.383,29	0,0000	-150.527,16	-126,34
Dívida Pública Consolidada	456.731,72	0,0002	456.731,72	0,0002	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	456.731,72	0,0002	418.340,82	0,0002	-38.390,90	-8,41

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Projeção PIB Estadual 2013	236.000.000.000,00
Valor realizado PIB Estadual 2013	240.000.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS

(LRF art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011			2012		
	Valor Orçado Atualizado	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100
Receita Total	13.200.000	13.728.000	13.200.000	0,0066	14.551.680	13.450.000	0,0673
Receitas Primárias I	-159.567	-165.950	-159.567	-0,0001	-175.907	-160.000	-0,0008
Despesa Total	13.200.000	13.728.000	13.200.000	0,0066	14.551.680	13.450.000	0,0673
Despesa Primária II	13.002.000	13.522.080	13.002.000	0,0065	14.333.405	13.250.000	0,0663
Resultado Primário III (I - II)	-13.161.567	-13.688.030	-13.161.567	-0,0066	-14.509.311	-13.410.000	-0,0671
Resultado Nominal	16.759	17.430	16.759	0,0000	18.475	20.000	0,0001
Dívida Pública Consolidada	475.000	494.000	475.000	0,0002	523.640	480.000	0,0024
Dívida Consolidada Líquida	435.100	452.504	435.100	0,0002	479.654	440.000	0,0022

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS		2010
Produto Interno Bruto - PIB real (crescimento em % anual)		2,00
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de Inflação IPCA		4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares		208.000.000

Cálculo Índice Valor Constante

2010	1,0400	1,0400
2011	1,0400	1,0816
2012	1,0400	1,1249

Metodologia de Cálculo dos V

2010	Valor Con
2011	Valor Con
2012	Valor Con



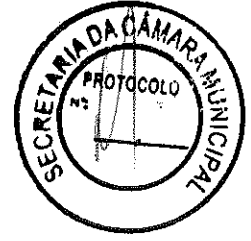
R\$ 1,00

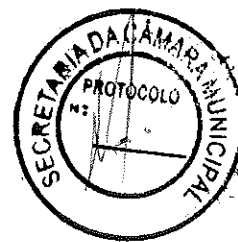
2013		
Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100
15.420.000	13.710.000	0,0069
-190.000	-170.000	-0,0001
15.420.000	13.710.000	0,0069
15.190.000	13.500.000	0,0068
-15.380.000	-13.670.000	-0,0068
20.000	20.000	0,0000
560.000	500.000	0,0002
510.000	450.000	0,0002

2011	2012
2,00	2,00
4,00	4,00
216.320.000	224.970.000

valores Constantes

rente / 1,0400
rente / 1,0816
rente / 1,1249





ENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

DÍVIDA CONSOLIDADA

2010	646.405,35
2011	575.875,59
2012	456.731,72

ATIVO DISPONÍVEL

2011	163.030,48
2012	39.648,90

RESTOS A PAGAR

2011	36.879,00
2012	1.258,00

ATIVO REAL LÍQUIDO OU PASSIVO A DESCOBERTO - MUNICÍPIO

2010	1.068.745,64
2011	290.821,65
2012	953.031,32

ATIVO REAL LÍQUIDO OU PASSIVO A DESCOBERTO - RPPS

2010	0,00
2011	0,00
2012	0,00

INFORMAÇÕES ORÇAMENTO DE 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Total	13.200.000,00
Receitas Primárias (I)	27.000,00
Despesa Total	13.200.000,00
Despesas Primárias (II)	70.000,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-43.000,00
Resultado Nominal	119.143,87
Dívida Pública Consolidada	456.731,72
Dívida Consolidada Líquida	456.731,72

RECEITA ALIENAÇÕES	2010	2011	2012
Bens Móveis			
Bens Imóveis			

APLICAÇÃO ALIENAÇÕES	2010	2011	2012
Investimentos	0	0,00	0
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	0	0,00	0
RGPS			
RPPS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

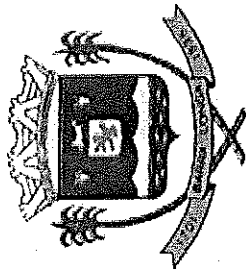
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



Tabela 8 (LRF Art. 4º, § 2º)

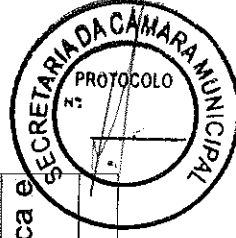
TRIBUTOS	MODALIDADES	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
IPTU	Isenção	População Baixa Renda	11.000,00	12.100,00	13.310,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro
IPTU	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	5.500,00	6.050,00	6.655,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro
ISSQN	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	62.700,00	68.970,00	75.870,00	Realizar atividades para cobrança e execução da Dívida Ativa, bem como promover revisão de
TAXAS	Isenção	Incentivo Instalação de Empresas	25.410,00	27.950,00	30.750,00	Compensar com o aperfeiçoamento da cobrança de receitas
OUTRAS REC. CORR.	Isenção	Contribuintes em Geral	12.050,00	13.260,00	14.590,00	Compensar com a revisão da planta de valores e ainda a execução da Dívida Ativa
TOTAIS			116.660,00	128.330,00	141.175,00	

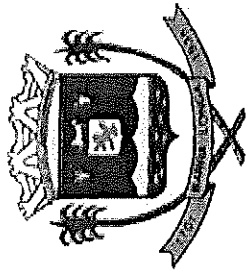


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA/MG
LDO 2014
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Página 1 de 8
14/04/2013

ÁREA	COD	METAS E PRIORIDADES (DETERMINAÇÕES)
ADMINISTRAÇÃO	1	Manutenção das atividades da repartição pertinente
ADMINISTRAÇÃO	2	Aquisição de equipamentos, aparelhos e material permanente para substituir e ampliar a capacidade da prestação de serviços.
ADMINISTRAÇÃO	3	Contratação de consultoria e assessoria para acompanhamento dos processos licitatórios e demais atividades de ordem administrativa e/ou jurídica.
ADMINISTRAÇÃO	4	Manutenção de convênios para apoiar o Estado em suas funções nas repartições localizadas no município, como fórum, delegacia, administração fazendária e outros.
AGRICULTURA	5	Manutenção das atividades da repartição pertinente
AGRICULTURA	6	Aquisição de equipamentos, aparelhos e material permanente para substituir e ampliar a capacidade da prestação de serviços.
AGRICULTURA	7	Colaborar e incentivar o pequeno produtor rural com apoio técnico e material de distribuição gratuita.
AGRICULTURA	8	Promover ações de desenvolvimento econômico e social sustentável.
AGRICULTURA	9	Fortalecer a agricultura familiar e ampliar o apoio à produção de alimentos no município.
AGRICULTURA	10	Promover uma política social para a juventude rural.
AGRICULTURA	11	Fortalecer e ampliar o apoio à produção leiteira do município, promovendo também a sustentabilidade da inseminação artificial para melhorar a qualidade do rebanho produtivo.
AGRICULTURA	12	Planejar e promover o zoneamento das atividades agropecuárias no município conforme os objetivos estratégicos do desenvolvimento rural sustentável e socialmente inclusivo.
AGRICULTURA	13	Apoiar o uso de novas tecnologias sustentáveis e agroecológicas e estimular sua adoção pela agricultura familiar.
AGRICULTURA	14	Promover incentivo para a permanência do homem no campo, oferecendo assistência técnica e fornecimento de sementes, adubos e insumos.
AGRICULTURA	15	Apoio ao produtor para escoamento da produção.

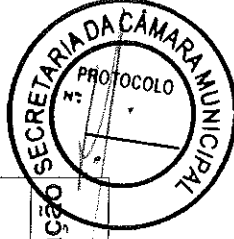


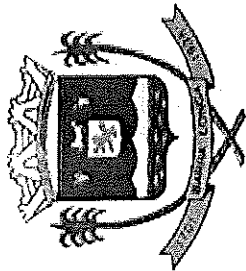


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA/MG
LDO 2014
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Página 2 de 8
14/04/2013

ÁREA	COD	METAS E PRIORIDADES (DIRETRIZES)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	16	Manutenção das atividades da repartição pertinente
ASSISTÊNCIA SOCIAL	17	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	18	Aquisição de equipamentos, aparelhos e material permanente para substituir e ampliar a capacidade da prestação de serviços.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	19	Aquisição de equipamentos, aparelhos e material permanente para substituir e ampliar a capacidade da prestação de serviços no Bolsa Família e no CRAS.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	20	Implementar políticas públicas voltadas para a população em situação de vulnerabilidade, especialmente nos locais de difícil acesso.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	21	Contratação de assessoria para o CRAS e demais setores ligados à Assistência Social.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	22	Manter e atualizar legislação voltada para os benefícios eventuais a pessoas carentes.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	23	Promover capacitação dos servidores da Assistência Social.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	24	Firmar convênio com o estado para captação de recursos fundo a fundo.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	25	Recadastrar as famílias que necessitam apoio da Assistência Social.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	26	Manutenção e ampliação da guarda mirim.
COMUNICAÇÕES	27	Manutenção das atividades da repartição pertinente.
COMUNICAÇÕES	28	Aquisição de equipamentos, aparelhos e material permanente para substituir e ampliar a capacidade da prestação de serviços.
COMUNICAÇÕES	29	Ampliação da oferta do serviço de telefonia móvel.
COMUNICAÇÕES	30	Manter plano corporativo de telefonia móvel para os funcionários.
CONTROLE INTERNO	31	Manutenção das atividades da repartição pertinente
CONTROLE INTERNO	32	Aquisição de equipamentos, aparelhos e material permanente para substituir e ampliar a capacidade da prestação de serviços.
CONTROLE INTERNO	33	Contratação de consultoria e assessoria para acompanhamento e assistência na implementação das normas e procedimentos internos.



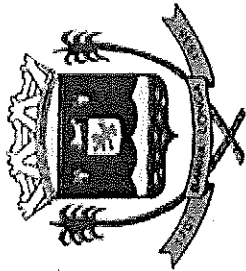


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA/MG
LDO 2014
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Página 4 de 8
14/04/2013

ÁREA	COD	METAS E PRIORIDADES (DEFEIHZES)
EDUCAÇÃO	55	Aquisição de equipamentos, aparelhos e material permanente para substituir e ampliar a capacidade da prestação de serviços.
EDUCAÇÃO	56	Manutenção e conservação das escolas municipais.
EDUCAÇÃO	57	Ampliação do programa de informatização nas escolas.
EDUCAÇÃO	58	Renovação e ampliação do transporte escolar.
EDUCAÇÃO	59	Transporte escolar para a comunidade de Bonito.
EDUCAÇÃO	60	Oferta de material escolar, de uniforme e da merenda desenvolvida de forma mais ampla e com melhor qualidade.
EDUCAÇÃO	61	Equalização da remuneração salarial em conformidade com as políticas federal e estadual.
EDUCAÇÃO	62	Revisão do plano de carreira dos professores.
EDUCAÇÃO	63	Manutenção do transporte dos alunos para as escolas técnicas e superior para Ponte Nova.
EDUCAÇÃO	64	Melhorar a qualidade do ensino.
EDUCAÇÃO	65	Oferecer capacitação dos profissionais da educação.
EDUCAÇÃO	66	Criar novas turmas de educação infantil de acordo com a demanda.
EDUCAÇÃO	67	Contratação de consultoria e assessoria para acompanhamento dos assuntos ligados à educação básica no município.
ENERGIA	68	Manutenção das atividades da repartição pertinente
ENERGIA	69	Aquisição de equipamentos, aparelhos e material permanente para substituir e ampliar a capacidade da prestação de serviços.
ENERGIA	70	Ampliação do fornecimento de energia elétrica às comunidades locais não abrangidas.
FAZENDA	71	Manutenção das atividades da repartição pertinente
FAZENDA	72	Aquisição de equipamentos, aparelhos e material permanente para substituir e ampliar a capacidade da prestação de serviços.



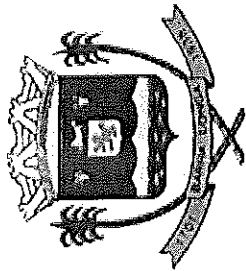


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA/MG
LDO 2014
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Página 5 de 8
14/04/2013

AREA	COD	METAS E PRIORIDADES (DESEMPENHOS)
FAZENDA	73	Contratação de consultoria e assessoria para acompanhamento no pleno atendimento às obrigações acessórias junto aos tribunais de contas, ministérios e secretarias do Estado de Minas Gerais.
FAZENDA	74	Amortizar Dívidas Contratadas.
FAZENDA	75	Fomentar a arrecadação própria com IPTU atualizando o Código Tributário Municipal (CTM).
FAZENDA	76	Fomentar a arrecadação própria com IPTU concedendo brindes para quem pagar em dia "IPTU premiado".
FAZENDA	77	Fomentar a arrecadação própria com IPTU concedendo descontos.
FAZENDA	78	Fomentar a arrecadação própria com IPTU e ISSQN promovendo incentivo através de premiações.
FAZENDA	79	Fomentar a arrecadação própria com IPTU realizando atualização cadastral.
FAZENDA	80	Fomentar a arrecadação própria com IPTU realizando atualização da Planta Genérica de Valores (PGV).
FAZENDA	81	Fomentar a arrecadação própria com ISSQN reforçando a fiscalização de rendas do município.
FAZENDA	82	Fomentar a arrecadação própria com ISSQN reforçando a fiscalização sobre instituições financeiras e cartórios.
FAZENDA	83	Fomentar a conversão da Dívida Ativa concedendo anistia de juros e multas.
FAZENDA	84	Fomentar a conversão da Dívida Ativa em disponível realizando a cobrança amigável.
FAZENDA	85	Fomentar a conversão da Dívida Ativa em disponível realizando a cobrança judicial mediante frustração da amigável.
FAZENDA	86	Fomentar a Transferência do ICMS contratando consultoria para intervenção no Valor Adicionado Fiscal (VAF).
FAZENDA	87	Manter em dia as obrigações acessórias perante os Tribunais de contas contratando Assessoria Especializada.
INDÚSTRIA	88	Manutenção das atividades da repartição pertinente



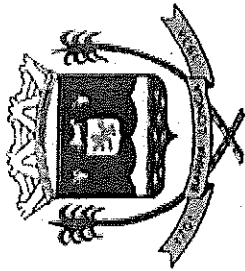


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA/MG
LDO 2014
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Página 7 de 8
14/04/2013

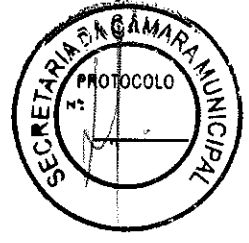
ÁREA	COD	METAS E PRIORIDADES (DIRETRIZES)
SAÚDE	106	Ampliar o atendimento nos postos de saúde.
SAÚDE	107	Ampliar o atendimento nos consultórios odontológicos.
SAÚDE	108	Implantar ambulatório vinte e quatro horas no prédio do antigo hospital / Centro Assistencial de Saúde.
SAÚDE	109	Manter convênios com unidades de saúde e hospitais em outros municípios, inclusive Consórcio Intermunicipal de Saúde.
SAÚDE	110	Estabelecer convênio para uma UTI móvel.
SAÚDE	111	Ampliar a variedade de medicamentos ofertados na farmácia municipal não abrangidos pelo SUS.
SAÚDE	112	Manter o atendimento médico e enfermagem domiciliar a todos os municípios com dificuldade de locomoção.
SAÚDE	113	Implantar no município condições de atendimento emergencial com Raio X e ultrassonografia.
SAÚDE	114	Reorganizar o programa de saúde mental.
SAÚDE	115	Treinamentos de capacitação aos servidores da saúde para promoção de um atendimento mais humanizado e com maior qualidade aos usuários.
SAÚDE	116	Manutenção, conservação e equipamentos para as unidades básicas de saúde do município.
SAÚDE	117	Construção e equipamentos para as novas unidades básicas de saúde do município.
SEGURANÇA PÚBLICA	118	Manutenção das atividades da repartição pertinente
SEGURANÇA PÚBLICA	119	Aquisição de equipamentos, aparelhos e material permanente para substituir e ampliar a capacidade da prestação de serviços.
SEGURANÇA PÚBLICA	120	Manutenção de convênios para apoio às atividades policiais militar e civil.
TRANSPORTE	121	Manutenção das atividades da repartição pertinente
TRANSPORTE	122	Aquisição de equipamentos, aparelhos e material permanente para substituir e ampliar a capacidade da prestação de serviços.
TRANSPORTE	123	Manutenção e conservação das estradas vicinais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA/MG
LDO 2014
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

ÁREA	COD	METAS E PRIORIDADES (DESCRIÇÕES)
TRANSPORTE	124	Manutenção, conservação e melhoria nas vias de acesso às comunidades isoladas.
TRANSPORTE	125	Manutenção e conservação do portal de entrada da cidade.
TRANSPORTE	126	Pavimentação de ruas, avenidas e estradas do município.
TRANSPORTE	127	Calçamento da Rua Raimundo Ferreira Trindade (volta da Capela).
TRANSPORTE	128	Calçamento da Rua Cruzeiro Novo no Bairro Cruzeiro.
TRANSPORTE	129	Calçamento da Rua Projetada A na Vila José Operário.
TRANSPORTE	130	Calçamento de outras localidades no município conforme demanda e disponibilidade de recursos.
URBANISMO	131	Manutenção das atividades da repartição pertinente
URBANISMO	132	Aquisição de equipamentos, aparelhos e material permanente para substituir e ampliar a capacidade da prestação de serviços.
URBANISMO	133	Manutenção e melhoria das praças, parques e jardins.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL
E AGRICULTURA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2013

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Barra Longa para o Exercício de 2014 e dá outras providências".

PARECER: O projeto de Lei tem como escopo instituir a Lei de Diretrizes Orçamentárias preparatórias para a adequação da Lei Orçamentária Anual.

Ressalte-se que na LDO todos os anexos indispensáveis estão presentes bem como a previsão de auxílios e suplementações.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 06 de junho de 2013.

1ª Comissão:

Presidente Antônio José Gomes Costa

Vice-Presidente Herbert Figueiredo Costa

Secretário Herbert Figueiredo Costa

2ª Comissão:

Presidente Alto de São João

Vice-Presidente Alto de São João

Secretário Alto de São João